



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



Nota Técnica Nº 002/2018-AG/UFAL

Maceió/AL, 09 de julho de 2018.

Ementa: RECEBIMENTO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO (IQ). PERTINÊNCIA/RELAÇÃO ENTRE A ÁREA DE FORMAÇÃO E ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO SERVIDOR NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO AO PREVISTO NO DECRETO Nº 5.824, DE 29 DE JUNHO DE 2006. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS FACE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA UFAL NO SISGEN.

I – RELATÓRIO.

1. Trata-se de despacho contendo solicitação de análise/parecer prévio do servidor Felipe *****, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (TAE), acerca de seu eventual direito ao recebimento da gratificação intitulada Incentivo à Qualificação (IQ) face à alegada relação direta das atividades administrativas desenvolvidas pelo servidor com a área de formação do doutoramento (Processo nº 23065.018599/2018-16).

2. Suscita o servidor interessado que obteve o título de Doutor em Biotecnologia na data de 27/02/2013, e que tal curso fora reconhecido por meio da Portaria nº 1.077, de 31/08/2012, do Ministério da Educação (MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



3. O servidor também afirma que a Portaria nº 09/2008 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) criou a área multidisciplinar e inseriu nessa a área de Biotecnologia (área de formação de seu doutoramento).

4. Por fim, afirma o servidor interessado que o Decreto nº 5.824/2006 não dispõe da área de biotecnologia pois o referido Decreto fora publicado em 29/06/2006, ao passo que a Portaria nº 09/2008 da CAPES somente teve sua publicação em 23/02/2008, portanto, sustenta o servidor interessado que somente depois da edição do Decreto nº 5.824/2006 é que fora criada a grande área multidisciplinar e inserida nela a biotecnologia.

II – ANÁLISE TÉCNICA.

5. Inicialmente cumpre esclarecer que a consulta formulada registra o interesse do servidor em ver inserido em seus rendimentos a gratificação por Incentivo à Qualificação (IQ) em sua integralidade, entenda-se percentual de incentivo por área de conhecimento com relação direta às atividades desenvolvidas pelo servidor em seu ambiente de trabalho.

6. Em que pese a situação em tela tratar-se de situação de interesse individual, várias são as consultas formuladas a esta unidade de auditoria interna acerca da pertinência entre as atividades desenvolvidas por servidor na UFAL e sua área de formação em mestrado/doutorado, motivo pelo qual demonstra-se pertinente a expedição de nota técnica consagrando atual entendimento da unidade de auditoria interna, com o fito de contribuir à gestão da Universidade em casos análogos.

7. É importante afirmar que a Auditoria Geral tem como uma de suas atribuições a execução de atividade de assessoramento, a qual materializa-se, essencialmente, em suas atividades de auditoria, sendo, porém, pertinente que apresente aos gestores da Instituição seu posicionamento sobre determinado assunto, prestando assim, assessoramento à gestão da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



8. A análise técnica aqui deduzida restringe-se apenas à questão suscitada na consulta, qual seja, posicionamento da Auditoria Geral da UFAL sobre a pertinência acerca das atividades desenvolvidas por servidor da instituição e sua área de formação em curso de mestrado/doutorado para fins de enquadramento da relação direta ou indireta que determine o pagamento da gratificação de Incentivo à Qualificação (IQ).

9. Registre-se que a presente Nota Técnica não tem natureza de parecer, muito menos de tem o condão de fazer as vezes de manifestação da assessoria jurídica da Universidade, tarefa de atribuição da Procuradoria Federal.

10. Consoante se extrai do inteiro teor da consulta deduzida, o servidor interessado cursou Doutorado em Biotecnologia na Universidade Federal da Paraíba, obtendo o título de Doutor (conforme diploma de fls. 05 do Processo nº 23065.018599/2018-16).

11. O servidor interessado é ocupante do cargo de técnico em assuntos educacionais, cuja carreira é regida pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

12. Consoante o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 11.091/2005, o servidor interessado faz jus ao Incentivo à Qualificação, haja vista a conclusão de curso de Doutorado. Ainda, o parágrafo 3º do citado artigo estabelece que *“Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, o Poder Executivo definirá as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos, observadas as diretrizes previstas no § 2º do art. 24 desta Lei”*.

13. A questão a saber repousa na dúvida se o Incentivo à Qualificação a que tem direito o servidor interessado deve ser pago no percentual correspondente à relação direta ou indireta de sua área de conhecimento da formação no curso de Doutorado com suas atividades desenvolvidas no exercício de suas atividades diárias na UFAL.

14. A conclusão exige a análise do disposto no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091/2005.

15. O Decreto nº 5.824/2006, em seu artigo 2º, estabelece os ambientes organizacionais de atuação do servidor no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, remetendo ao Anexo II a descrição de tais ambiente.

16. Consta às fls. 04 dos autos do Processo nº 23065.018599/2018-16 que o servidor interessado desenvolve atividades administrativas, tais como planejamento, orientação, assessoramento, apoio, dentre outras.

17. O Anexo II do Decreto nº 5.824/2006 traz em seu item 1 a descrição do ambiente organizacional Administrativo como sendo: “*Gestão administrativa e acadêmica envolvendo planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades nas áreas de auditoria interna, organização e métodos, orçamento, finanças, material, patrimônio, protocolo, arquivo, administração e desenvolvimento de pessoal, saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho, assistência à comunidade interna, atendimento ao público e serviços de secretaria em unidades acadêmicas e administrativas*”. (**grifo nosso**)

18. Verifica-se que há perfeita subsunção entre as atividades desenvolvidas pelo servidor interessado e aquelas previstas no item 1 do Quadro II do Decreto nº 5.824/2006, haja vista a correlação entre o ambiente organizacional do local de trabalho do servidor interessado e a previsão normativa do já multicitado Decreto.

19. Cabe agora averiguar se a área de conhecimento do curso de Doutorado concluído pelo servidor interessado amolda-se àqueles previstos para o seu ambiente organizacional.

20. O Anexo III do Decreto nº 5.824/2006 dispõe sobre as áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais.

21. O Ambiente organizacional Administrativo traz como áreas de conhecimento de formação com relação direta as seguintes: Arquivologia; Biblioteconomia;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



Ciências Atuariais; Ciências da Informação; Contabilidade; Direito; Economia; Economia Doméstica; Enfermagem do Trabalho; Engenharia de Produção; Engenharia do Trabalho; Medicina do Trabalho; Psicologia; Relações Internacionais; Secretariado; Segurança do Trabalho; Serviço Social.

22. Também no Anexo III do Decreto consta previsão de áreas que teriam relação com todos os ambientes organizacionais, sendo as seguintes: Administração; Antropologia; Ciência Política; Ciências Sociais; Educação – Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio; Estatística; Filosofia; Geografia; História; Letras – Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação; Matemática; Pedagogia; Sociologia.

23. Observa-se que a área de Biotecnologia não consta no ambiente organizacional Administrativo e nem dentre aquelas áreas previstas como comuns a todos os ambientes organizacionais.

24. O Anexo III do Decreto nº 5.824/2006 dispõe que a área de conhecimento de Biologia, que acredita-se seja a área de formação do curso de Doutorado do servidor interessado, enquadra-se dentro dos ambientes organizacionais Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Natureza, Ciências da Saúde, Agropecuário e Marítimo, Fluvial e Lacustre. Sucede que o ambiente organizacional a que está inserido o servidor interessado, de acordo com suas atividades descritas pela Coordenadora do Núcleo de Inovação Tecnológica da Propep (fls. 04 dos autos do Processo nº 23065.018599/2018-16), enquadra-se no ambiente organizacional administrativo.

25. A averiguação do direito de servidor técnico em receber o Incentivo à Qualificação (IQ) deve atender ao disposto no Decreto nº 5.824/2006, em especial ao atendimento da relação entre a área de conhecimento de formação do título apresentado e o ambiente organizacional.

26. Quanto ao argumento de que a Portaria nº 09, de 23/02/2008, da CAPES, teria inserido a área de biotecnologia na grande área denominada Multidisciplinar e que tal inclusão alargaria o campo de incidência da área de conhecimento de formação de modo a permitir



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



que fosse contemplada pelo ambiente organizacional onde o servidor desenvolve suas atividades, passamos à análise.

27. De fato a Portaria nº 09/2008 da CAPES mudou a denominação da atual área multidisciplinar para interdisciplinar e nela incluiu a biotecnologia (inciso II do artigo 3º). Consultando o Documento de Área de Biotecnologia no sítio eletrônico da CAPES (endereço eletrônico

http://capes.gov.br/images/documentos/Documentos_de_area_2017/BIOT_docarea_2016.pdf)

verifica-se que não há orientação expressa acerca da abrangência dos termos “multidisciplinariedade/interdisciplinariedade”, ao que entendemos deva a unidade de pessoal manifestar-se acerca de tal conceituação com o fito de enquadramento, ou não, da área de conhecimento para fins de correlação com o ambiente organizacional como descrito no Decreto nº 5.824/2006.

28. Ao fim, merece análise a ocupação pelo servidor interessado de representação legal da UFAL junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

29. Consta às fls. 08 do Processo nº 23065.018599/2018-16 cópia da Portaria nº 200, de 28 de fevereiro de 2018, em que a Magnífica Reitora da UFAL designa dois servidores da universidade para representar a instituição junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), sendo um dos representantes o servidor interessado.

30. A representação legal ora citada deve ser analisada para fins de averiguar se as atribuições decorrentes da dita designação poderiam ser enquadradas como atividade a ser desempenhada pelo servidor e que seria hábil ao enquadramento em ambiente organizacional compatível com área de conhecimento de sua formação como doutor nos termos do Decreto nº 5.824/2006.

31. O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

32. Há de se verificar se as atividades desenvolvidas pelo servidor interessado junto ao SisGen, em decorrência de seu encargo como representante legal da UFAL, é passível de subsunção à descrição de algum ambiente organizacional descrito no Anexo II do Decreto nº 5.824/2006, o que, de igual modo, deve ser levado à cabo pela unidade de pessoal da instituição, sob pena de supressão de atribuição.

33. De tudo quanto fora exposto, recomenda-se que a unidade de pessoal da UFAL proceda à análise da possibilidade de enquadramento das atividades desenvolvidas por representante da UFAL junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) nos conceitos de ambientes organizacionais descritos no Anexo II do Decreto nº 5.824/2006, a fim de que, caso ocorra, verifique-se, após, se em decorrência do enquadramento a área de conhecimento de formação do doutorado do servidor é contemplada no ambiente organizacional por ventura enquadrado.

III – CONCLUSÃO.

34. Com base nos normativos legais de regência, outro não há senão sugerir a remessa dos autos ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP) para que, caso assim entenda aquela unidade de pessoal da UFAL, proceda à análise como recomendado.

IV – ENCAMINHAMENTO.

35. Considerando que a consulta originou-se da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devolvam-se os autos à Propep para ciência e encaminhamentos que julgar necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AUDITORIA GERAL**

**Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138 Sala 211
e-mail: secretaria@ag.ufal.br**



36. Expeça-se cópia da presente Nota Técnica ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP), cientificando assim o gestor da unidade.

Thyago Bezerra Sampaio
Auditor Geral *ProTempore*